

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de abril de 2019

PROCESSO: 00070-00002724/2019-55. INTERESSADO: GERÊNCIA DE BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS - SEAGRI/SDR/DIPDR/GEPPA, da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL-DF. ASSUNTO: Dispensa de Ponto. Com fundamento no que dispõe o Art. 1º, II, e, do Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, c/c o Art. 2º, II, do Decreto Nº 29.290, de 22 de julho de 2008, AUTORIZO o afastamento, com dispensa de ponto, de LARA LINE PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 189084-0, a fim de desenvolver plano de ação no programa International Urban Cooperation: Sustainable and Innovative Cities and Regions, no período de 05 a 14 de abril de 2019, incluído o deslocamento, na cidade de Boêmia do Sul, República Tcheca, com ônus limitado para o Distrito Federal.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de abril de 2019

Interessado: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF Referência: Memorando nº 116/2019 - CPD/GAB/SSPDF (20163587) Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância Investigativa nº 002/2018 - CPD/SSPDF (SEI/GDF nº 00480-00000710/2018-01 - restrito e SEI /GDF nº 00050-00053422/2018-39 - sigiloso). Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 03 de abril de 2019, na forma do Art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão da Sindicância Investigativa nº 002/2018 - CPD/SSPDF (SEI/GDF nº 00480-00000710/2018-01 restrito e SEI/GDF nº 00050-00053422/2018-39 - sigiloso), instaurada conforme Portaria nº 184, de 25 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 190, de 04 de outubro de 2018, que visa apurar a materialidade e autoria de possíveis transgressões disciplinares decorrentes de irregularidades na gestão e execução do Contrato nº 43/2013 - SSP, firmado entre esta Pasta e a HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção do ambiente tecnológico desta Secretaria de Estado de Segurança Pública.

ALESSANDRO MORETTI

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Institui o Regulamento de uniformização, porte, uso e conservação de vestimentas dos servidores, lotados nos Núcleos de atendimentos do PROCON/DF, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o art. 26, inciso II, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, que aprova o Regimento Interno do IDC-PROCON/DF, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento de uniformização, porte, uso e conservação de vestimentas dos servidores, lotados nos Núcleos de Atendimentos do IDC-PROCON/DF e outras definidas pela Diretoria Geral.

Art. 2º A vestimenta será aquela fornecida pelo Órgão com a devida identificação do PROCON/DF.

Art. 3º Quando do recebimento da vestimenta, os servidores assinarão Termo de Compromisso, se responsabilizando pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza da vestimenta.

Art. 4º É dever dos servidores especificados nesta Instrução Normativa, estando em serviço, usar e zelar pelo correto e bom uso das vestimentas.

Parágrafo único. Fica proibido o uso indevido, a cessão, troca, venda ou inutilização arbitrárias dispostos nesta instrução, ficando os infratores sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º É proibido implementar qualquer alteração nas vestimentas dos servidores especificados nesta Instrução.

Art. 6º O servidor que após o recebimento da vestimenta, sair da lotação especificada nesta Instrução Normativa, deverá devolvê-la ou justificar a impossibilidade de devolução.

Art. 7º A troca ou substituição da vestimenta deteriorada se dará nos casos em que a situação se justificar, mediante pedido formal e escrito, feito pelo servidor e, protocolado junto à chefia imediata, devendo a vestimenta usada ser devolvida no ato ou justificar a impossibilidade de devolução.

Art. 8º Nos casos em que a situação das vestimentas, por desgaste natural, estiverem visivelmente deterioradas, poderá, ante a disponibilidade e, caso ainda o servidor não o faça, ser exigido pelo chefe imediato a sua troca, devendo a vestimenta usada ser devolvida no ato ou justificar a impossibilidade de devolução.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 27, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Aprova as Diretrizes Urbanísticas DIUR 01/2019, aplicáveis a Região do São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião, na Região Administrativa de São Sebastião - RAXIV, Jardim Botânico - RA XXVII e Paranoá - RA VII, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 e com o Decreto nº 39.689, de 27 de fevereiro de 2019, acrescido do art. 43, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, do disposto na Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e do que consta no Processo SEI 00390-00006313/2018-44, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019040200016

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas aplicáveis a Região do São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, Jardim Botânico - RA XXVII e Paranoá - RA VII, na forma do documento DIUR 01/2019.

Art. 2º As Diretrizes Urbanísticas DIUR 01/2019 encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, consoante dispõe a Portaria nº 06, de 08 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 85, de 18 de dezembro de 2014

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 18, de 22 de março de 2019, publicada no DODF nº 57, de 26 de março de 2019, página 36, ato que designou executores de contratos, nos Art. 9º, Art. 10º e Art. 11, ONDE SE LÊ: "... processo SEI nº 390.000.506/2016 ...", LEIA-SE: "... processo SEI nº 390.000.565/2016 ...".

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL torna públicas as outorgas: Despacho/SRH nº 1335/2018. CONDOMÍNIO JARDINS DO LAGO, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea, três poços tubulares, abastecimento humano e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Avenida Jardim Botânico, s/n, Quadra 02, SÃO SEBASTIÃO/DF. Processo: 0197-000597/2011.

RAFAEL MACHADO MELLO

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 114, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Processo Seletivo para provimento do cargo de Subcontrolador de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º A seleção será realizada conforme critérios e procedimentos estabelecidos no Anexo Único da presente portaria.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEMARIO ARAÚJO CASTRO

ANEXO ÚNICO

DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

1. Entre os dias 15 e 26 de abril de 2019 serão recebidos currículos dos interessados em ocupar o cargo de Subcontrolador de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

1.1. O atual ocupante do cargo de Subcontrolador de Controle Interno pode encaminhar o seu currículo

1.2. O currículo, em formato PDF, deve ser enviado para o seguinte endereço de correio eletrônico: processo.seletivo@cg.df.gov.br.

1.3. Acompanhará o currículo declaração do interessado mencionando, com identificações e explicações, se for o caso:

a) se responde a processo administrativo ou judicial em qualquer âmbito do Poder Público, incluídas as entidades de fiscalização profissional. Entende-se responder como ser acusado da prática de ilícito de qualquer natureza e

b) se já sofreu punição, de qualquer natureza, em processo administrativo ou judicial.

1.4. Somente será considerado no processo seletivo o ocupante estável do cargo de Auditor de Controle Interno do Distrito Federal (art. 15 da Lei nº 4.448, de 21 de dezembro de 2009).

DA DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS E ENTREVISTAS

2. No dia 29 de abril de 2019 será divulgada a lista de interessados em ordem alfabética no sítio: <http://www.cg.df.gov.br>.

3. Entre os dias 30 de abril e 3 de maio de 2019, os servidores lotados ou em exercício na CGDF poderão encaminhar, isoladamente ou em conjunto, manifestações acerca dos interessados dirigidas ao Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal. Deverá ser utilizado o endereço de correio eletrônico mencionado no item 1.2.

4. Entre os dias 6 e 31 de maio de 2019, o Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal entrevistará os interessados.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

5. Entre os dias 3 e 7 de junho de 2019, o Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal divulgará o resultado da seleção no sítio: <http://www.cg.df.gov.br>.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.